



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, mesmo de férias, compareceu à sessão para julgar processos que está vinculado e compor o quorum regimental. Havendo quorum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 12ª sessão virtual e da 10ª sessão de julgamento telepresencial que foram aprovadas sem ressalvas. Em continuidade, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3015/2020, do dia 14/07/2020, publicada no dia 15/07/2020, às fls. 550/554, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020. **Os processos foram apregoados e julgados na seguinte ordem: Ordem: 14 Processo: Nº RORSum-0000869-28.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Jorge Lamenha Lins Neto, OAB/AL 2940. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar, OAB/AL 9.479. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 4 Processo: Nº ROT-0000186-85.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Mirabeau Madeiros E. S. Sobrinho, OAB/AL 8.473. Assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, acolhendo a sugestão do Parquet, conforme parecer, id. 246f9ae, sobrestar o presente feito até que o Egr. STF julgue os embargos declaratórios interpostos pela ANPT, onde será apreciado o pedido de modulação de efeitos da decisão do Egr. STF sobre o Tema 992 (RE n.º 960.429). **Ordem: 15 Processo: Nº ROT-0000876-60.2018.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Assegurada a sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. **Resultado:** por unanimidade, acolhendo a sugestão do Parquet, conforme parecer emitido em mesa, sobrestar o presente feito até que o Egr. STF julgue os embargos declaratórios interpostos pela ANPT, onde será apreciado o pedido de modulação de efeitos da decisão do Egr. STF sobre o Tema 992 (RE n.º 960.429). **Ordem: 8 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000447-65.2019.5.19.0002 (EDROT) RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, acolher a proposta do MPT, conforme parecer, id. 826edd6, para determinar o sobrestamento do feito até que o STF julgue os embargos declaratórios interpostos pela ANPT, onde será apreciado o pedido de modulação de efeitos da decisão do STF sobre o Tema 992 (RE n.º 960.429). **Ordem: 13 Processo: Nº RORSum-0000661-50.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, acolhendo a sugestão do Parquet, conforme parecer emitido em mesa, sobrestar o presente feito até que o Egr. STF julgue os embargos declaratórios interpostos pela ANPT, onde será apreciado o pedido de modulação de efeitos da decisão do Egr. STF sobre o Tema 992 (RE n.º 960.429). **Ordem: 5 Processo: Nº ROT-0000237-08.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais), aplicando a Súmula n.º 439 do TST para fins de juros de mora e atualização monetária, bem como condenar a reclamada aos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da autora no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação e os honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A liquidação e pagamento dos títulos do condeno será apurada pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Inexiste contribuições previdenciárias e fiscais, ante o objeto da condenação ser parcela estritamente indenizatória. Custas processuais pelo reclamado de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Ordem: 12 Processo: Nº ROT-0000613-26.2019.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo município/recorrente a advogado Williany Alves Peixoto, OAB/AL 15.033. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Eduardo Ricardo Medeiros, OAB/AL nº13.179. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do ente público. **Ordem: 7 Processo: Nº ROT-0000434-68.2019.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Daniel Eden Nobre de Oliveira, OAB/AL 10.633. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 6 Processo: Nº ROT-0000239-98.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal; e dar provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte autora, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 9 Processo: Nº ROT-0000458-79.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença de primeiro grau para deferir aos eletricitários J.S.D.S.C., M.P.X. e N.P.F., por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

força da habitualidade, o pagamento do adicional por tempo de serviço (ATS) sobre o salário base acrescido do adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, exceto em relação ao reclamante G.R.M.M., vez que sempre exerceu função administrativa desde sua contratação, portanto não faz jus que o adicional de periculosidade componha a base de cálculo do ATS. Defere-se, ainda, a integração da diferença do adicional por tempo de serviço (ATS) nas horas extras, sobreaviso, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS, adicional noturno, sobreaviso, parcelas vencidas e vincendas. O cálculo da repercussão do anuênio nas verbas descritas deverá observar o período de prescrição trintenária do FGTS e quinquenal para as demais verbas, tudo a ser apurado na fase de liquidação de sentença, deduzindo-se os valores efetivamente pagos a idêntico título, a fim de se evitar enriquecimento sem causa. A liquidação e pagamento dos títulos do condeno será apurada pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Os juros de mora, consoante art. 883 da CLT e Súmula n.º 200 do TST. E, de ofício, excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelos autores, bem como condenar a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos dos reclamantes no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Assegura-se à reclamada o direito de comprovar, em liquidação, que o recolhimento do referido período contemplou na sua base de cálculo os valores pagos a título de anuênios. Determina-se, por fim, a retificação do polo passivo para constar a nova denominação social da reclamada: para E.A.D.D.E.S.A. - CNPJ n.º 12.272.084/0001-00. Custas processuais invertidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Ordem: 3 Processo: N° ROT-0000048-18.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação as repercussões dos anuênios sobre o adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, com exceção do período constante das planilhas financeiras juntadas aos autos e majorar o percentual dos honorários de sucumbência de 5% para 10%; e conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as repercussões dos anuênios relativas ao período constante das planilhas financeiras juntadas aos autos, com exceção do FGTS, assegurando-se o direito de comprovar, em liquidação, que o recolhimento do referido período contemplou na sua base de cálculo os valores pagos a título de anuênios. Determina-se, por fim, a retificação do polo passivo para constar a nova denominação social da reclamada: para EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ n.º 12.272.084/0001-00. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo: N° ROT-0000589-92.2019.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Porto Real do Colégio e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e pronunciar, de ofício, a inépcia da petição inicial. **Ordem: 10 Processo: N° ROT-0000588-10.2019.5.19.0059**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Igreja Nova e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo: Nº RORSum-0000036-76.2020.5.19.0005**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14317. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida a advogada Francielly Maria Vilela Pena Calheiros, OAB/AL 14592. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir uma indenização compensatória por dano moral no valor de R\$15.000,00, observando-se o disposto na súmula n.º 439 do egr. TST, majorar os honorários advocatícios devidos ao advogado da reclamante para 10% sobre o valor condenatório e excluir a condenação da autora em pagamento de honorários advocatícios. Custas fixadas em R\$320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00. Deferir o pedido formulado em mesa pela Exma. Sra. Procuradora do Trabalho para que, após a publicação do acórdão, o processo seja remetido ao MPT para que sejam extraídas peças que entender necessárias para as providências que entender cabíveis. Determinar que a Secretaria de Trabalho e emprego seja comunicada do presente acórdão. **Ordem: 16 Processo: Nº ROT-0000982-88.2019.5.19.0003**

Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14317. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida a advogada Francielly Maria Vilela Pena Calheiros, OAB/AL 14592. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos. **Ordem: 1 Processo: Nº ROT-0000018-61.2020.5.19.0003**

Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Cavalcante Tenorio, OAB/AL 11951. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 17 PROCESSO n.º 0000222-24.2019.5.19.0009 (ED)**

DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 18 PROCESSO n.º 0000222-48.2019.5.19.0001 (ED)**

RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 19 PROCESSO n.º 0000297-66.2019.5.19.0008 (ED)**

RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 PROCESSO n.º 0000312-88.2019.5.19.0055 (ED)**

RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para excluir da condenação a multa fundiária (40% sobre o FGTS). **Ordem: 21 PROCESSO n.º 0000315-10.2019.5.19.0260 (ROT-ED)**

RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. **Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 22 PROCESSO n.º 0000349-61.2016.5.19.0010 (ED)**

DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 23 PROCESSO nº 0000393-93.2019.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 24 Processo: 0000571-30.2019.5.19.0008 - ED Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava o embargante a pagar ao embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 25 Processo:0000599-95.2019.5.19.0008 (ED) Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para esclarecer, em complementação à fundamentação vertida no acórdão embargado e sem imprimir efeito modificativo ao julgado, que nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0000206-34.2018.5.19.0000 (ArgInc), o Tribunal Pleno deste Regional, na sessão de julgamento do dia 07.11.2018, declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000632-91.2019.5.19.0006 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 27 PROCESSO Nº 0000642-32.2019.5.19.0008 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0000686-51.2019.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 29 PROCESSO nº 0000701-29.2019.5.19.0005 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 30 PROCESSO n.º 0000703-14.2017.5.19.0055 (ED) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos pelo autor para: a) atribuindo efeito modificativo ao julgado, estabelecer que a repercussão, sobre as férias, das horas extras em razão da supressão do intervalo intrajornada, deve tomar em conta a gratificação de férias estabelecida no importe descrito nos contracheques trazidos aos autos; e b) sanar a omissão e estabelecer que deverá ser aplicado nos presente autos o divisor 200. Custas mantidas. **Ordem: 31 PROCESSO n.º 0000755-80.2019.5.19.0009 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 32 PROCESSO n.º 0000782-06.2018.5.19.0007 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração interpostos pela litisconsorte para rejeitá-los. **Ordem: 33 Processo: 0000814-51.2015.5.19.0060 – ED Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se os embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 34**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

PROCESSO n.º 0000836-60.2018.5.19.0010 (ED) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronal apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 35 PROCESSO n.º 0000870-94.2018.5.19.0055 (ROT-ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos, acolhê-los e sanar omissão para julgar desprovido o pedido da empresa de exclusão da condenação ao pagamento do saldo de salários de dezembro de 2016. **Ordem: 36 PROCESSO n.º 0001042-59.2013.5.19.0007 (ED) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 37 PROCESSO n.º 0001101-34.2019.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, determinando-se a limitação do pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. **Ordem: 38 PROCESSO N.º: 0001126-96.2018.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 39 PROCESSO n.º 0001145-93.2018.5.19.0006 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 40 PROCESSO: 0001154-70.2018.5.19.0001 (ED) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 41 PROCESSO n.º 0001169-18.2018.5.19.0008 (ED) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 42 PROCESSO n.º 0001663-03.2015.5.19.0002 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios do reclamante e reclamada para fixar os parâmetros de liquidação para que os juros incidam desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), na ordem de 1%, "pro rata die", nos termos do art. 39, §1º, da Lei n. 8.177/91, considerando sua natureza indenizatória, nos termos do art. 404 do CCB e Orientação Jurisprudencial n. 400 da SBDI-I do TST e determinar a observância do disposto na Súmula n.º 439 do TST, determinar o pagamento dos depósitos fundiários no período de afastamento previdenciário sob o código B-91 e retificar o erro material para determinar as custas no valor de R\$300,00, pela reclamada, sob o novo valor arbitrado à condenação. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às doze horas e trinta minutos do dia vinte e três de julho de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa_____ e por mim subscrita_____. Maceió-AL, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD n.º 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**